

Portaria n.º 740-EL/2012

O Teatro da Trindade, edificado no início do século XX, destaca-se pela sua arquitetura eclética, com referências neomanuelinas.

Na fachada principal, o piso térreo é rasgado por três portas em arco de volta perfeita, a que corresponde igual número de janelas, de remate idêntico, no piso superior. Todas elas apresentam molduras de gosto neo-manuelino. O alçado termina com platibanda a enquadrar frontão semicircular, coroado por uma figura feminina simbolizando as Artes. O tímpano integra as inscrições THEATRO TRINDADE e F.A.S., iniciais relativas ao nome do seu promotor Fernando Augusto Soares. No interior, a sala de planta em ferradura, com plateia, camarotes e balcões, é coberta por teto com composição em talha dourada decorado por motivos florais e efigies.

O Teatro da Trindade reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: valor estético e técnico do bem; concepção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP), visa salvaguardar o enquadramento paisagístico do imóvel, bem como a relação do monumento com a zona envolvente, englobando na delimitação o Pelourinho de Redondos, classificado como imóvel de interesse público, e os restos da Torre de Redondos, classificados como imóvel de interesse municipal.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

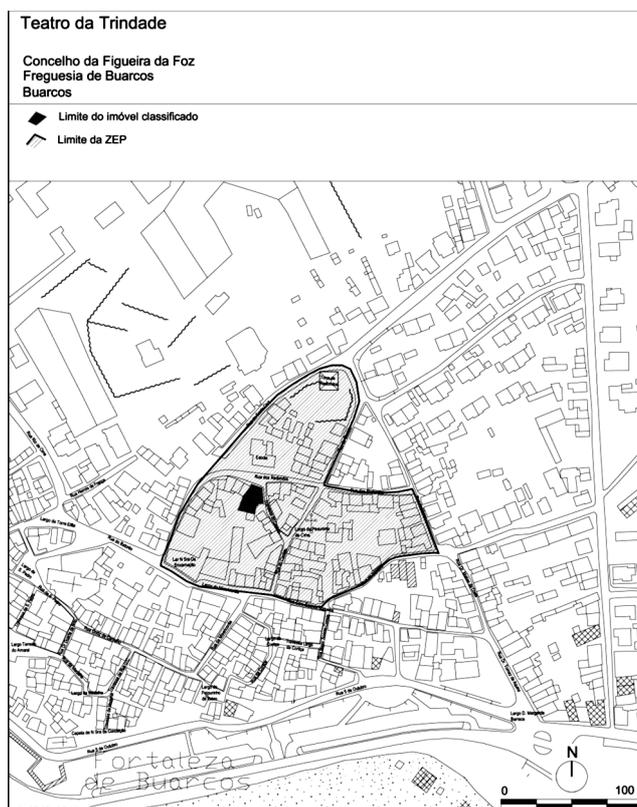
Artigo 1.º**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Teatro da Trindade, na Rua dos Redondos, 25 a 29, Buarcos, freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo

27012012

Portaria n.º 740-EM/2012

O Santuário de Nossa Senhora do Bom Despacho foi fundado pelo ermitão João da Cruz em 1644, ano em que se iniciaram as obras da primeira Capela. A imagem da Senhora do Bom Despacho foi desde logo colocada entre dois grandes penedos graníticos, sobre os quais veio a ser instalado o retábulo-mor da igreja. Concluído em 1728, o templo é composto por nave única, apresentando fachada simples com duas torres sineiras. Do património integrado destaca-se o retábulo-mor de estilo nacional, muito original. O Santuário é ainda constituído pelas Capelas dos Passos, a sacristia e espaço anexo e um outro edifício, originalmente destinado ao recolhimento de rapazes abandonados.

A via principal de acesso ao Santuário é constituída por uma alameda com cruzeiro e oliveiras. É neste recinto que acontece, no primeiro

domingo de Junho, uma festa com missa campal, procissão e feira. A implantação privilegiada faz do santuário um miradouro.

A classificação do Santuário do Bom Despacho, constituído pela Igreja, a sacristia, o edifício anexo, as capelas dos Passos e o espaço com forma retangular onde existe uma via-sacra e oliveiras reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: interesse do bem como testemunho simbólico e religioso; valor estético do bem; concepção arquitetónica e paisagística; extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel em área rural, num lugar com relevância significativa na definição da paisagem envolvente, dado que se situa num ponto elevado e a sua volumetria e arquitetura pressupõem um objetivo de afirmação no território. A sua fixação visa garantir a proteção das características

do conjunto em causa e simultaneamente salvaguardar as amplas panorâmicas que o Santuário faculta.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Santuário do Bom Despacho, constituído pela Igreja, a sacristia, o edifício anexo, as capelas dos Passos e o espaço com forma retangular onde existe uma via-sacra e oliveiras, no lugar do Bom Despacho, freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

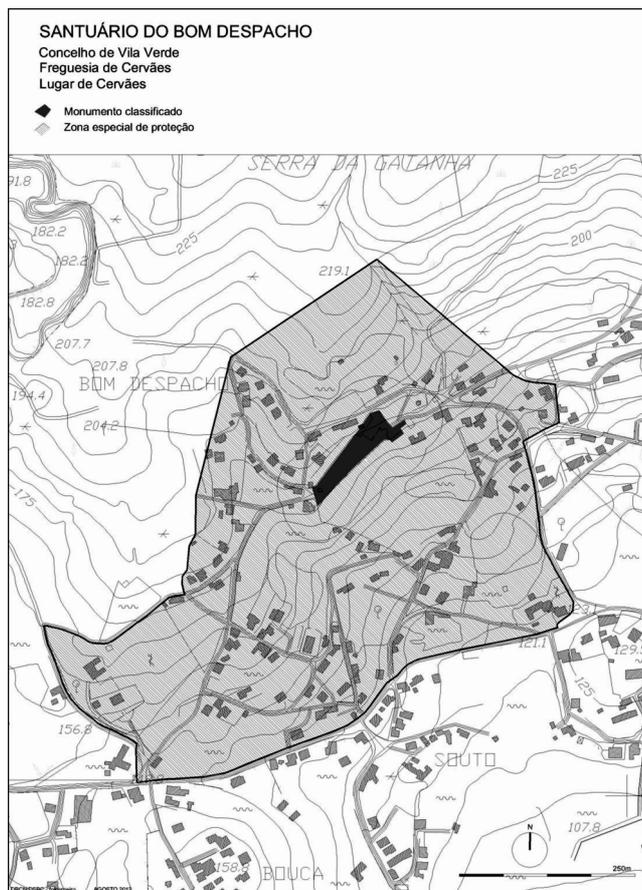
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo



27002012

Portaria n.º 740-EN/2012

Mandada edificar na primeira metade do século XVI pela Confraria de São Pedro Gonçalves Telmo, ou Compromisso Marítimo, a Igreja de Nossa Senhora das Ondas conserva a memória da antiga pujança económica, social e urbana de Tavira e da sua confraria de mareantes.

Formalmente inscrita na modernidade do primeiro Renascimento, a igreja pertence ao conjunto das obras centrais de uma prolífica escola regional de arquitetura. A reconstrução barroca que se seguiu ao sismo de 1755 manteve-se dentro do elevado nível da construção original. Da decoração totalizante do interior destaca-se o mais antigo teto pintado em perspetiva do Algarve, que se junta a diversas peças de talha barroca e de boa pintura e escultura setecentista e oitocentista.

A Igreja de Nossa Senhora das Ondas conserva ainda um enquadramento urbanístico e arquitectónico coerente, com localização central privilegiada, ficando adossada ao edifício do ex-Compromisso Marítimo de Tavira.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora das Ondas, ou do Corpo Santo, e Edifício do antigo Compromisso Marítimo de Tavira reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco, o seu interesse como testemunho simbólico e religioso, e a sua concepção arquitectónica e urbanística.

A zona especial de proteção dos bens imóveis agora classificados é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

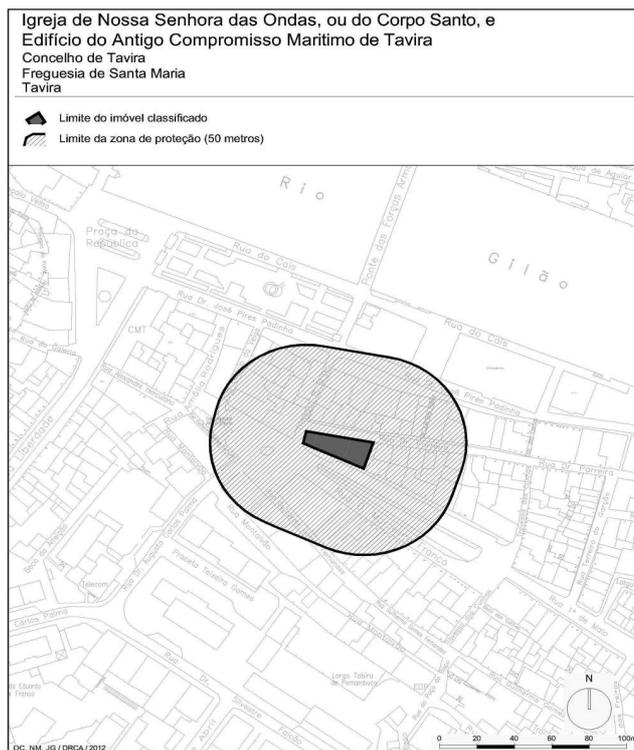
Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora das Ondas, ou do Corpo Santo, e o Edifício do antigo Compromisso Marítimo de Tavira, na Rua D. Marcelino Franco e na Rua Dr. Parreira, Tavira, freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

11 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Anexo



26972012